



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO IV DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	2970/2024
PROCESSO ADM.	601/2024
SECRETARIA DE	DEP. SEGURANÇA E TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR(razão social)	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.
CNPJ/MF Nº	62.577.929/0001-35
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	CONTRATO 215/2024
EMPENHO Nº	CONTRATO 215/2024
OBJETO RESUMIDO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, DISPONIBILIZADO VIA, WEB, DE ATIVIDADES DECORRENTES DA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
VALOR GLOBAL	R\$ 12.817,44

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, DISPONIBILIZADO VIA, WEB, DE ATIVIDADES DECORRENTES DA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Diretoria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

R. Vereador Carlos Albers, Junior, 910 – Centro - CEP: 13.625-019

Santa Cruz da Conceição/SP

transito@santacruzdaconceicao.sp.gov.br | (19) 3567-1380



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:

A empresa PRODESP, é uma empresa pública que exclusivamente disponibiliza o Sistema Integrado de Multas - **SIM**, serviços de processamento das multas, armazenamento e impressão de Notificações; Comunicados de Resultado de Recursos e Expedição dos mesmos, de acordo com as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. O artigo 281 desta Lei, alterado pela Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, estabelece que a notificação de autuação será expedida ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 30 dias, pois passado este prazo, o auto de infração será arquivado e o seu registro considerado insubsistente.

O sistema **SIM** permite controle e baixa de multas atualizando automaticamente o sistema do DETRAN. Todos os servidores necessários para a operação do sistema **SIM** estão fisicamente localizados no Data Center da PRODESP no município de Taboão da Serra-SP.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O trânsito do Município de Santa Cruz da Conceição é municipalizado desde 2003, sendo a responsabilidade pela fiscalização, orientação, disciplina do trânsito, da municipalidade.



Para dar continuidade às atuações de competência municipal faz-se necessário o contrato de prestação de Serviço com a PRODESP, para encaminhar as notificações de autuação, de infração, baixa no pagamento das infrações, transferência de pontuação, cadastro de processos de defesa, controle dos talões de auto de infração, relatórios, entre outros documentos pertinentes ao trânsito e ao financeiro municipal

A PRODESP é uma sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pelo Decreto Lei nº 137, de 24 de julho de 1969, e que tem como acionista majoritário o Governo do Estado de São Paulo. Segundo os termos do Decreto Lei e de seu Estatuto Social, o objeto social da empresa inclui a execução dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta do Estado, a execução dos serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública, bem como o assessoramento técnico a órgãos da administração pública geral.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação nº: Fonte de Recursos: 01, código de Aplicação: 460.000.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 20 de dezembro de 2024.

PAULO LUIS FERREIRA CERIDÓRIO
DIRETOR DEPTO. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL